



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.561-2/2013
Interessada PREFEITURA DE ITANHANGÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 10-6-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.157/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE ITANHANGÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.561-2/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.691/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinação legal**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Itanhanga, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. João Antônio Vieira; **recomendando** à atual gestão que: **1)** promova dispensa de licitação somente quando restarem efetivamente evidenciadas as hipóteses previstas nos incisos do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, considerando que tais dispositivos, por se tratarem de exceção à regra, devem ser interpretados restritivamente; **2)** formalize os processos licitatórios em conformidade com as regras previstas na legislação pertinente, buscando capacitar os servidores do setor competente, a fim de eliminar a ocorrência de erros procedimentais; **3)** realize vistorias periódicas nos veículos utilizados no transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, a fim de garantir e preservar a integridade física dos alunos, em obediência às regras dispostas nos incisos do artigo 136 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; **4)** aprimore e supervise os procedimentos de controle interno da Prefeitura quanto às despesas com utilização, manutenção e conservação dos veículos e equipamentos; e, **5)** observe as regras dispostas na Lei Federal nº 11.947/2009 quanto à elaboração do cardápio da

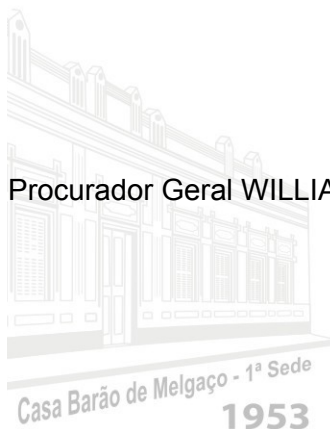


Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

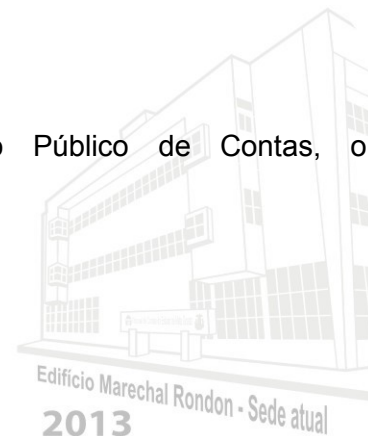
merenda escolar; e, ainda, **determinando** à atual gestão que adote as medidas necessárias para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado na Escola Rural Cecília Meireles e encaminhe a este Tribunal os documentos comprobatórios das medidas adotadas, **no prazo de 60 dias**; e, por fim, nos termos do artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. João Antônio Vieira a **multa** no valor correspondente a **11 UPFs/MT**, em virtude da realização de despesas com justificativa de dispensa de licitação sem amparo na legislação, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas irregularidades apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (artigo 193, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007). O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.



Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.561-2/2013
Interessada PREFEITURA DE ITANHANGÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 10-6-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.157/2014 - TP

Sala das Sessões, 10 de junho de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

